



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

MENSAGEM: 1.576/2026, de 27 de março de 2026.

ASSUNTO: *“Institui o Fundo Municipal de Esporte e Juventude – FMEJ do Município de Monte Carmelo/MG, e dá providências.”*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que *“Institui o Fundo Municipal de Esporte e Juventude - FMEJ do Município de Monte Carmelo/MG, e dá providências”*, com a finalidade de implementar ações, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem promover o esporte e a juventude em âmbito municipal, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

Nos termos do art. 170 da Lei Orgânica de Monte Carmelo:

Art. 170 É dever do Município promover as práticas desportivas e o lazer, a educação e o esporte em geral, através de:

- I - destinação de recursos públicos, com prioridade ao desporto educacional;
- II - reserva de espaços livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, com base física para a prática de esportes e recreação;
- III - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifícios de convivência comunal;
- IV - construção de centros e locais específicos para a prática de esportes;
- V - aproveitamento de rios, lagos ou outros recursos naturais como locais de passeio de distração;
- VI - tratamento diferenciado entre desporto profissional e não profissional.

Há que se considerar, ainda, que a prática de esportes está diretamente associada ao lazer, que constitui direito social fundamental nos termos do art. 6º da Constituição Federal, e de acordo com o art. 171 da Lei Orgânica constitui dever do Município apoiar, incentivar e reconhecer o lazer como forma de promoção social.

A Lei Orgânica também dispõe no art. 5º que o lazer constitui direito social, que proporciona ao sujeito uma vida digna; vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no Município a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à prosperidade, nos termos do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Gabinete do Prefeito

Adm. 2025/2028

Parágrafo Único. São direitos sociais o direito à educação, ao trabalho, à cultura, à moradia, à assistência, ao lazer, ao meio ambiente, à saúde e à segurança, que significam uma existência digna.

Os Fundos Especiais, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, constituem um instrumento legal de organização de receitas destinadas ao atendimento de finalidades específicas, o que torna os seus recursos vinculados a determinados objetivos ou serviços.

Os Fundos Especiais não têm personalidade jurídica e não são órgãos ou entidades. São considerados unidades orçamentárias (entes contábeis), representados por um conjunto de contas especiais, que identificam e demonstram as origens e as aplicações de recursos nas atividades para os quais foram criados. Não possuem autonomia administrativa e financeira, subordinando-se à Administração Pública Municipal¹.

O Fundo Municipal de Esporte e Juventude é crucial para garantir recursos contínuos e sustentáveis a projetos esportivos, assegurando autonomia financeira para desenvolver políticas públicas locais. Ele viabiliza o cofinanciamento com esferas estaduais/federais, promove transparência na gestão e centraliza verbas, facilitando a inclusão social e o desenvolvimento juvenil.

Não obstante, o art. 129, IX da Lei Orgânica Municipal, da mesma forma que o art. 167, IX, da Constituição Federal, estabelece que é vedada a instituição de fundos de qualquer natureza, **sem prévia autorização legislativa**, razão pela qual, a aprovação do presente projeto de lei é imprescindível para a consecução das medidas propostas.

Ainda de acordo com a Constituição Federal, art. 165, § 9º, II, cabe à **lei complementar estabelecer** normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como **condições para a instituição e funcionamento de fundos**.

Nesse sentido, os recursos do Fundo serão aplicados, prioritariamente para custear e financiar as ações de intercâmbio com organismos públicos e privados, voltados à promoção do esporte e da juventude; fomentar as atividades esportivas estimulando a inclusão social por intermédio do esporte, buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo; desenvolver estudos compreendendo o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais; estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e do esporte amador; incentivar o aproveitamento dos recursos naturais como locais de passeio e distração; fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude visando promover o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional; desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão; desenvolvimento institucional e a capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude; pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do esporte e juventude; aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos; contratação de consultoria especializada; apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município; incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte; possibilitar o intercâmbio esportivo com outros

¹ Disponível em: <https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-fme.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2025/2028

Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais; incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contra turno escolar; aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade dos mesmos; proporcionar infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como a aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo; criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental e busquem a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas; ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens.

Forte nestas razões e presente o interesse público municipal, solicitamos a esta Digna Presidência que sejam adotadas as providências regimentais necessárias à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

Exmo. Sr.

João Batista Nunes

Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 4730, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

“Institui o Fundo Municipal de Esporte e Juventude - FMEJ do Município de Monte Carmelo/MG, e dá providências.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais,
APROVA:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte e Juventude - FMEJ do Município de Monte Carmelo/MG, fundo especial de natureza contábil, nos termos do art. 167, IX, da Constituição Federal e dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de implementar ações, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem promover o esporte e a juventude em âmbito municipal, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

§ 1º O Fundo Municipal de Esporte e Juventude é vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, a quem compete sua gestão orçamentária, financeira e contábil, sob a supervisão do Conselho Municipal de Esporte e Juventude.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

§ 3º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O Fundo Municipal de Esporte e Juventude será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sob orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, competindo à Secretaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- I** - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Juventude, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, observadas a época e forma determinadas em lei ou regulamento;
- II** - organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidos pelo Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- III** - celebrar convênios, acordos e contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- IV** - executar as despesas do Fundo, por meio do ordenador de despesas legalmente designado;
- V** - praticar os demais atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com a legislação específica;
- VI** - prestar contas da aplicação dos recursos aos órgãos competentes e ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude;
- VII** - assegurar a transparência da gestão dos recursos do Fundo, mediante divulgação em meio eletrônico oficial.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Juventude, no âmbito do Fundo:

- I** - definir diretrizes, critérios e prioridades para aplicação dos recursos;
- II** - aprovar o plano anual de trabalho e acompanhar sua execução;
- III** - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos;
- IV** - apreciar a proposta orçamentária do Fundo antes de seu encaminhamento para inclusão no orçamento do Município;
- V** - deliberar sobre os projetos e ações a serem financiados;
- VI** - expedir normas complementares, inclusive quanto à apresentação, análise, aprovação, execução e acompanhamento de projetos;
- VII** - exercer demais atribuições previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Esporte e Juventude aqueles a ele destinados, provenientes de:

- I** - dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares a ele destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

- II** - transferência de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- III** - acordos, convênios, contratos e consórcios de ajuda e cooperação interinstitucional;
- IV** - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- V** - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VI** - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 5º São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Juventude os planos, programas e projetos destinados a(ao):

- I** - custear e financiar as ações de intercâmbio com organismos públicos e privados, voltados à promoção do esporte e da juventude;
- II** - fomentar as atividades esportivas estimulando a inclusão social por intermédio do esporte, buscando atender bairros e povoados do município, por meio do incentivo às pessoas físicas ou jurídicas, para realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo;
- III** - desenvolver estudos compreendendo o desenvolvimento das políticas, programas e projetos esportivos-educacionais;
- IV** - estimular e orientar a prática das várias modalidades desportivas e do esporte amador;
- V** incentivar o aproveitamento dos recursos naturais como locais de passeio e distração;
- VI** - fomentar a elaboração de políticas públicas para a juventude visando promover o fortalecimento de vínculos familiares e a solidariedade intergeracional;
- VII** - desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão;
- VIII** - desenvolvimento institucional e a capacitação de recursos humanos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- IX** - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do esporte e juventude;
- X** - aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento de seus projetos;
- XI** - contratação de consultoria especializada;
- XII** - apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

XIII - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;

XIV - possibilitar o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países, através do incentivo à participação em eventos regionais, nacionais e internacionais;

XV - incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contraturno escolar;

XVI - aperfeiçoamento dos programas, projetos e ações desportivas já desenvolvidos no Município, de forma a não só ampliar a quantidade do atendimento, como melhorar a qualidade destes;

XVII - proporcionar infraestrutura adequada à prática esportiva e atividade física dos cidadãos, como a aquisição de materiais, construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis para a prestação de serviço desportivo;

XVIII - criação de novos projetos esportivos e de atividade física cujos objetivos sejam, preferencialmente, de natureza comunitária ou experimental e busquem a diversificação da oferta de modalidades esportivas e atividades físicas;

XIX - ofertar atividades físicas e esportivas que alcancem todos os públicos, tais como pessoas com deficiência, idosos, crianças e jovens;

XX - fomentar e custear a participação de atletas e equipes do Município em competições esportivas de rendimento promovidas por federações, confederações ou entidades congêneres, inclusive mediante o pagamento de taxas de inscrição, anuidades, mensalidades, arbitragem, transferências, multas e demais despesas necessárias à participação em eventos oficiais, nacionais ou internacionais.

§ 1º Os planos, programas e projetos financiados com recursos do Fundo deverão observar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os projetos a serem financiados poderão ser selecionados mediante chamamento público, na forma da legislação aplicável.

§ 3º O Conselho Municipal de Esporte e Juventude regulamentará, por meio de resolução, os procedimentos para apresentação, análise, aprovação, execução e prestação de contas dos projetos apoiados.

§ 4º O custeio previsto no inciso XX deste artigo deverá observar critérios objetivos definidos em regulamento, assegurada a transparência, a impessoalidade e o interesse público, vedada a concessão de benefícios de caráter exclusivamente individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm.: 2025/2028

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Fundo Municipal do Esporte e Juventude terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 7º O Fundo está sujeito ao controle interno do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 632, de 07 de junho de 2006.

Monte Carmelo/MG, 27 de março de 2026.

RICARDO FERREIRA

Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA

Procuradora-Geral do Município